

Nacionalidade Brasileira

Brasileiros natos

Registro de criança nascida no exterior

Brasileiros naturalizados

Tratamento constitucional entre brasileiros natos ou naturalizados

Perda da nacionalidade brasileira

Reaquisição da nacionalidade brasileira

Brasileiros natos

Nos termos do artigo 12 da Constituição Federal, já com a nova redação da Emenda Constitucional 54/2007, são brasileiros natos:

- a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;
- b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil; e
- c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira.

Registro da criança nascida no exterior

A nacionalidade brasileira é conferida à criança nascida no Catar no ato da expedição do [registro consular de nascimento](#) pelo Setor Consular da Embaixada do Brasil em Doha.

Brasileiros naturalizados

São os estrangeiros que, após reunirem as condições exigidas por lei, venham a adquirir a nacionalidade brasileira.

São condições para a naturalização:

- a) capacidade civil, segundo a lei brasileira;
- b) ser registrado como residente permanente no Brasil;
- c) ter residência contínua no território nacional pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos, imediatamente anterior ao pedido da naturalização;

Observações importantes sobre prazo mínimo de residência no Brasil:

- O prazo de residência exigido para a naturalização pode ser reduzido, dependendo das condições pessoais do pleiteante. Nesse sentido, o prazo de 4 (quatro) anos poderá ser reduzido a:
 - 1 (um) ano, com as condições de o interessado ter filho ou cônjuge brasileiro; ou ser filho de brasileiro; ou haver prestado ou poder prestar serviços relevantes ao Brasil, a juízo do Ministro da Justiça;
 - 2 (dois) anos, com a condição de o interessado ser recomendado por sua capacidade profissional, científica ou artística;
 - 3 (três) anos, com a condição de o interessado ser proprietário, no Brasil, de bem imóvel, cujo valor seja igual, pelo menos, a mil vezes o maior valor de referência; ou ser industrial que disponha de fundos de igual valor; ou possuir cotas ou ações integralizadas de montante, no mínimo idêntico, em sociedade comercial ou civil, destinada principal e permanentemente, à exploração de atividade industrial ou agrícola;
- Será dispensado o requisito da residência, exigindo-se apenas a estada no Brasil por trinta dias, do cônjuge estrangeiro casado há mais de cinco anos com diplomata brasileiro em atividade e de estrangeiro, empregado em Missão Diplomática ou em Repartição Consular do Brasil no exterior, desde que conte com mais de dez anos ininterruptos de serviço;
- O tempo de residência do estrangeiro no Brasil, como permanente, não será prejudicado por eventuais ausências ao exterior, se determinadas por motivo relevante, a critério do Ministro da Justiça e se a soma dos períodos de duração dessas não ultrapassar 18 (dezoito) meses;
- d) ler e escrever a língua portuguesa, considerada as condições do naturalizando;
- e) ter profissão ou posse de bens suficientes à manutenção própria e da família;
- f) ter bom comportamento;
- g) não ter denúncia, pronúncia ou de condenação no Brasil ou no exterior por crime doloso a que seja cominada pena mínima de prisão, abstratamente considerada, superior a um ano;
- h) ter boa saúde.

O ato jurídico da naturalização é atribuição de competência exclusiva do Poder Executivo e será efetivada mediante despacho da Divisão de Nacionalidade e Naturalização do Ministério da Justiça, que publicará a Portaria.

Para mais informações a respeito da naturalização, consulte a [Lei 6.815/1980](#), conhecida como Estatuto do Estrangeiro.

Tratamento constitucional entre brasileiros natos ou naturalizados

É vedada a distinção entre brasileiro nato ou naturalizado, à exceção dos cargos previstos no terceiro parágrafo do artigo 12 da Constituição Federal, que só poderão ser ocupados por brasileiros natos. São eles:

- I** - de Presidente e Vice-Presidente da República;
- II** - de Presidente da Câmara dos Deputados;

- III - de Presidente do Senado Federal;
- IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- V - da carreira diplomática;
- VI - de oficial das Forças Armadas;
- VII - de Ministro de Estado da Defesa.

Perda da nacionalidade brasileira

Perderá a nacionalidade o brasileiro:

- a) que tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;
- b) que adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos de:
 - reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira
 - imposição de naturalização como condição para permanência em país estrangeiro ou para o exercício de direitos civis.

A perda de nacionalidade, nos casos acima mencionados, decorre de Decreto do Presidente da República, apuradas as causas em processo.

O brasileiro que tenha adquirido voluntariamente outra nacionalidade, sem ainda haver sido efetivada a perda de sua nacionalidade brasileira por Decreto, será tratado pela Autoridade Consular como cidadão brasileiro, sem que haja necessidade de colocação de visto em seu passaporte estrangeiro.

A perda de nacionalidade só ocorre nos casos em que a vontade do indivíduo seja de efetivamente mudar de nacionalidade, expressamente demonstrada por intermédio de carta, requerendo a perda da nacionalidade brasileira.

Aos cidadãos que estejam respondendo a processo de perda de nacionalidade brasileira é assegurado o uso de passaporte brasileiro, no qual deverá ser feita anotação de que o titular responde ao referido processo e de que também é portador de passaporte da nacionalidade adquirida.

Nos casos previstos no item (b) acima, cabe ao brasileiro regularizar sua situação perante os Registros Públicos no Brasil. Para tanto, serão necessários os seguintes documentos, a serem entregues ao Setor Consular da Embaixada em Doha, que os encaminhará à autoridade brasileira competente:

- a) carta dirigida à Autoridade Consular, declarando a aquisição voluntária da nacionalidade estrangeira e seu desejo de perder a brasileira;
- b) certificado de naturalização;
- c) certidão de nascimento (original ou cópia);
- d) ficha com exemplar da assinatura do interessado; e
- e) comprovante de mudança de nome, se houver ocorrido e não constar no certificado de naturalização.

A publicação do Decreto de perda de nacionalidade será encaminhada ao interessado pelo Setor Consular da Embaixada do Brasil em Doha, por via postal.

O processamento dos documentos relativos à perda de nacionalidade é gratuito.

Requisição da nacionalidade brasileira

Aquele que houver perdido a nacionalidade brasileira em virtude de imposição de naturalização ao brasileiro residente em Estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis, poderá readquiri-la quando e se estiver domiciliado no Brasil.

Não é necessário que o ex-nacional seja portador de visto permanente para postular a requisição da nacionalidade. É necessário somente que esteja em situação regular no País.

Deverá, segundo a lei, confirmar o domicílio no Brasil mediante comprovantes de residência, tais como escritura de compra de imóvel, contrato de aluguel, etc.

O pedido poderá ser apresentado junto ao Ministério da Justiça ou órgãos regionais do Departamento de Polícia Federal.

O interessado deverá encaminhar o [formulário](#) devidamente preenchido e acompanhado da documentação pertinente, via carta registrada ou SEDEX, na Polícia Federal ou diretamente no Protocolo Geral do Ministério da Justiça, no endereço abaixo:

Ministério da Justiça
Divisão de Nacionalidade e Naturalização
Departamento de Estrangeiros, Anexo II, sala 313
Brasília – DF
CEP: 70064-900

Documentação exigida:

- a) requerimento devidamente preenchido e assinado;
- b) prova de residência no Brasil (conta de luz, telefone ou contrato de locação de imóvel);
- c) cópia autenticada da carteira de identidade de estrangeiro permanente ou, documento equivalente comprobatório de sua estada regular no País, quando for o caso;
- d) cópia autenticada de todas as folhas do passaporte;
- e) cópia autenticada da certidão de nascimento.